



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL
Eixo Monumental, Praça Municipal, Lote 2, Edifício Sede, Salas 103/113
CEP 70075-900 Brasília – Distrito Federal
Tel.: (61) 3343-9693, Fax: (61) 3343-9862, E-mail: pjfeis@mpdft.gov.br

RECOMENDAÇÃO N° 6/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, por intermédio das **Promotorias de Justiça de Fundações e Entidade de Interesse Social**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

- I - CONSIDERANDO que incumbe ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do disposto na Constituição da República (arts. 127 e 129, I, II, III), na Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993, - Estatuto do Ministério Público da União - (art. 5º, V e art. 6º, XIV, "f");
- II - CONSIDERANDO que incumbe à Promotoria de Justiça de Tutela de Fundações e Entidades de Interesse Sociais - PJFEIS - a fiscalização das fundações e entidades de interesse social, para controle de adequação de atividades de cada instituição e seus fins e da legalidade e pertinência dos atos de seus administradores, nos termos da Resolução 90, de 14 de setembro de 2009, do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (Art. 19, inciso VII)
- III - CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedece aos princípios de



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme art. 37 da Constituição da República;

- IV- CONSIDERANDO que as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Social deverão ser regidas por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência(Art. 3º, da Lei Nº 9.790, DE 23 DE MARÇO DE 1999);
- V - CONSIDERANDO que as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Social que estabeleçam parcerias com a Administração Pública ou recebam isenções tributárias ou qualquer subvenção pública, deverão conduzir a seleção de pessoal de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios do Art. 37 da Constituição da República (ADI 1923, Relator Ministro Ayres Britto, Tribunal Pleno , julgado em 16 de abril de 2015, DJe - 254, 17 de dezembro de 2015);
- VI- CONSIDERANDO que a vedação do nepotismo decorre dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, (art. 37 da Constituição da República) nos termos da Súmula Vinculante nº 13 do Superior Tribunal Federal - STF;
- VII- - CONSIDERANDO que nepotismo consiste em estabelecer ou manter relação remunerada de trabalho com cônjuge, companheiro ou parente, até o terceiro grau, inclusive em parentesco por afinidade, dos dirigentes e membros de seus conselhos, bem como contratar onerosamente com dirigentes e membros de seus conselhos ou com pessoas jurídicas em que tais pessoas figurem como sócias, ou com parentes daqueles, até o terceiro grau, inclusive.
- VIII - CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Sociais na fiscalização do funcionamento de Entidades de Interesse Público do Distrito Federal constou a prática do nepotismo em Entidades do Distrito Federal, conforme apuração nos Processos Administrativos Nº08190.116848/14-12;

RECOMENDA

Aos Dirigentes de Entidades de Interesse Público do Distrito Federal, com fundamento no art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93¹, que façam cessar as situações de

1 "Art. 6º - Compete ao Ministério Público da União:

.....omissis.....

XX - expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

nepotismo, eventualmente, constatadas na entidade que dirigem, seja mediante a demissão dos empregados ou desligamento destes dos respectivos cargos diretivos, com comprovação a esta Promotoria de Justiça, sobre a solução adotada, no prazo de 30 (trinta) dias.

Desta recomendação ensejará medidas judiciais cíveis e criminais para cessação da ilegalidade e responsabilização dos dirigentes que a descumprir.

Brasília, 24 de abril de 2017.

Promotor de Justiça **Josué Arão de Oliveira**

Promotora de Justiça **Fabiana de Assis Pinheiro**

prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;"